

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 06/2023 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI-GDF N. 00054-00153361/2022-82.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ 87.389.086/0001-74, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, 118, térreo, Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-510 Telefone: (51) 3204-3500 / 3287-3500 / 3287-3534, e-mail: renova4@prorad.com.br, representada por ALWIN WILHELM ELBERN, RG nº 6073042761 - SSP/SP, CPF nº 111.687.300-15, na qualidade de CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Doc. SEI n. 104023254) e da Proposta (Doc. SEI n. 104716452), assim como o disposto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de monitoração pessoal através de dosímetros termoluminescentes (TLD) para as clínicas de radiologia médica, odontológica e clínica de endodontia, de acordo com o especificado no Projeto Básico (Doc. SEI n. 104023254) e na Proposta (Doc. SEI n. 104716452), que passam a integrar o presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Projeto Básico (Doc. SEI n. 104023254) e na Proposta (Doc. SEI n. 104716452).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, proveniente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 33903979 e 33903950

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2. O empenho total é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), conforme Nota de Empenho 2023NE000440, de tipo global, emitida em 03 de fevereiro de 2023.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

VI - SICAF.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia do objeto deverá estar especificada em Termo de Garantia, a ser anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Fiscalizar a execução do contrato;

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços;

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.8. Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação, responsabilizando-se por perdas e danos, ressarcindo a empresa contratada em caso de extravio dentro das dependências da PMDF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir o prazo constante da proposta comercial;

11.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

11.4. Responsabilizar-se pelas despesas postais de envio dos dosímetros, nos termos da legislação vigente e em estrita observância às especificações contidas neste documento.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste **Projeto Básico**;

11.7. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada a sanções prevista no Decreto Distrital n. 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por parte da Administração, observado o disposto do art. 77 ao art. 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, a ser reduzido a termo no presente processo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

15.1. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal designará um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratada

ALWIN WILHELM ELBERN

Representante Legal

Pelo Contratante

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **ALWIN WILHELM ELBERN, Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 03/03/2023, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106228121 código CRC= **57487083**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073